



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei Nº	611/2022
PROJETO DE LEI	21/2021
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	13/01/2022
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	14/01/2022

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei 611/2022, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 13 de janeiro de 2022.

SINTESE DA LEI

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL – PPA PARA O PERÍODO 2022 – 2025.

Pavão/MG, 14 de janeiro de 2022.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

LEI Nº 611, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO	
PUBLICAÇÃO Nº	03/2022
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE ESTE(A) <u>Lei</u>	
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>14/01/2022 a 14/02/22</u>	
PAVÃO/MG, (14) DE 01 DE 2022	
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.	
ASSINATURA:	<u>[Assinatura]</u>

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA para o período 2022-2025.

Jane Carla Pereira da Rocha, Prefeita do Município de Pavão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2022-2025 em cumprimento ao disposto no § 1º, artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações contendo seus objetivos, produtos e o montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para os exercícios de 2022-2025, conforme disposto no art. 3º da Lei 602 de 26 de agosto de 2021 – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, constituem fundamento dos programas e ações definidos no Plano e estão especificadas nos Demonstrativos que compõem esta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à Programação das Despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus Créditos Adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e/ou ações serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão anual, de projeto de lei específico ou de créditos especiais, incluindo-se a previsão de recursos para sua execução.

§ 1º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 6.º deste artigo.

§ 2º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual.

§ 3º - Considera-se alteração de programa:

- I. Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;
- II. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;
- III. Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

metas.

§ 4º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6º - As alterações de que trata o § 2.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

§ 7º - Quando a alteração do Plano Plurianual ocorrer através de revisão anual, o projeto de lei deverá ser encaminhado concomitantemente a proposta de Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pavão - MG, 14 de janeiro de 2022.


Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal